Id:01AB3861A001D957

Prefeitura de Júlio Borges
O Cantinho Mais Amado do Brasil.
Ajudando Júlio Borges a crescer

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
Av. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10
CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí

DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Júlio Borges, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.619/0001-10 com sede na Avenida Antonio Ribeiro, nº 101, bairro Centro, CEP 64.963-000, neste ato representado por seu titular, o Prefeito João Paulo Pereira e Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.144.792- SSP-PI, CPF nº 965.402.733-04, residente e domiciliado na Rua João Moises, S/N, centro, Júlio Borges- PI, doravante designado abreviamente **Municipio,** declara para os devidos fins a destinação de uma casa situada a Rua João Pereira, S/N, bairro centro, CEP 64.963-00, Júlio Borges-PI, para uso da Associação de Brigadistas de Combate a Incendios Florestais, comprometendo com o seu uso, guarda e conservação.

Júlio Borges-PI, 06 de Junho de 2025.

João Paulo Pereira e Silva

Prefeito Municipal

Id:0F8BEF154765D9BF

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira
Praça Minor Firmino de Sousa, 87 – Centro
CNPJ:.01.612.569/0001-70

LEI Nº. 05, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Capitão Gervásio Oliveira - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e em pleno exercício do cargo, **faço saber que a câmara municipal de Capitão Gervásio Oliveira - PI, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Capitão Gervásio Oliveira - PI, para o exercício Financeiro de 2026.

Art. 2º. Serão estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei 4.320/64 e nos termos da Lei Orgânica do Município de Capitão Gervásio Oliveira - PI, para o exercício de 2026, compreendendo:

I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II. Da organização e estrutura do orçamento;
III. Das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
IV. As disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
V. As disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
VI. As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
VII. Do orçamento do Poder Legislativo e repasse para a Câmara Municipal;
VIII. As disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária dp município;
IX. Das disposições gerais;
X. Os Anexos:

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira
Praça Minor Firmino de Sousa, 87 – Centro
CNPJ:.01.612.569/0001-70

a) De metas fiscais;
b) De riscos fiscais.

Art. 3º. Integram esta lei o Anexo II que trata das Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, de conformidade ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, elaborados de acordo com a Portaria STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023.

Parágrafo único - As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. As ações e prioridades das respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2026 são os constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei, estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, e se desdobram da seguinte forma:

I. Inclusão Social;
II. Garantir acesso à Saúde, Educação;
III. Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade.
IV. Garantia de serviços de Saneamento Básico;
V. Promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
VI. Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
VII. Serviços, programas, projetos e benéficos socioassistenciais;
VIII. Geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
IX. Garantir investimentos em infraestrutura urbana e rural;
X. Recuperação e preservação do meio ambiente;

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira
Praça Minor Firmino de Sousa, 87 – Centro
CNPJ:.01.612.569/0001-70

XI. Implantar e ampliar as políticas de inclusão, o respeito às diferenças e a defesa dos direitos humanos;

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 5º. Fica autorizado em conformidade com a emenda à Lei Orgânica Municipal de 28.09.1997, que instituiu o Orçamento IMPOSITIVO, INCLUIDA POR EMENDAS INDIVIDUAIS do Legislativo que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026.

§ 1º. A programação incluída por emendas de vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente liquida do exercício anterior ao do projeto, devendo a metade, ou seja, 50% (cinquenta por cento) desse percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde.

§ 2º. A execução do montante destinado a ações de serviços públicos de saúde previstos no § 1 ° deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inc. III do § 2° do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedado a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. Fica obrigatório a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o no § 1° deste artigo em montante correspondente aos percentuais ali previstos da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme o disposto no § 9º do art. 165 do Constituição Federal de 1988 e Emendas 86/2015 e 100/2019.

§ 4º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 1 º deste artigo, até o limite de 0,300% (zero virgula trezentos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º. As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os vereadores, respeitando o limite máximo de até 01 (uma) ação.

§ 6º. A programação incluída por meio de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser apresentada concomitantemente à aprovação da Lei

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

de Diretrizes Orçamentárias e previamente à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária.
§ 7º. Caso as emendas impositivas exijam a inclusão de ações não previstas na presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, deverão ser apresentadas emendas específicas com o objetivo de incluir tais ações na referida proposta orçamentária.

Art. 6º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando á concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos noPlano Plurianual;

II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V. Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

VI. Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

VII. Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

VIII. Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira
Praça Minor Firmino de Sousa, 87 – Centro
CNPJ:.01.612.569/0001-70

municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projetode Lei Orçamentária de 2026 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e das metas fiscais.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2026/2030.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

§ 4º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 7º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

I. Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);

II. Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2025, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;

III. Alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira
Praça Minor Firmino de Sousa, 87 – Centro
CNPJ:.01.612.569/0001-70

IV. Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;

V. Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;

VI. Metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;

VII. Índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2025 e, se estiver apurado, o provisório para 2026;

VIII. Projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2026;

IX. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2026, desde que devidamente embasados.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2025, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira
Praça Minor Firmino de Sousa, 87 – Centro
CNPJ:.01.612.569/0001-70

VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei N.º 14.113 de 25 de dezembro de 2.020.

VII. A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2026.

(Continua na próxima página)

Art. 9º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 10º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

a) Despesas Correntes:
   1 - Pessoal e encargos sociais;
   2 - Juros e encargos da dívida Interna;
   3 - Outras despesas correntes;
b) Despesas de Capital:
   4 - Investimentos;
   5 - Inversões financeiras;
   6 - Amortização da dívida.

§ 1º A Reserva de Contingência será identificada pelo digito "9", no tocante ao grupo de natureza da despesa.

§ 2º A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira
Praça Minor Firmino de Sousa, 87 – Centro
CNPJ:.01.612.569/0001-70

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

I. Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
II. Transferências à União (20);
III. Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
IV. Transferências a Municípios (40);
V. Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos (50);
VI. Transferências a Instituições Privadas com fins Lucrativos (60);
VII. Aplicações Diretas - Administração Municipal (90);
VIII. Aplicações Diretas Decorrente de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (91).
IX. Reserva de Contingência (99);

Art. 11. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;
II. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;
III. Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
a) Por classificação institucional;
b) Por função;
c) Por subfunção;
d) Por programa;

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira
Praça Minor Firmino de Sousa, 87 – Centro
CNPJ:.01.612.569/0001-70

e) Por grupo de despesa;
f) Por modalidade de aplicação;
g) Por elemento de despesa.

IV. Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;
V. Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;
VI. Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;
VII. As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES E METAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 12. Obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Capitão Gervásio Oliveira - PI relativo ao Exercício Financeiro de 2026, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira
Praça Minor Firmino de Sousa, 87 – Centro
CNPJ:.01.612.569/0001-70

Art. 14. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2030, que tenha sido objeto de projetos de Leis especifica.

Art. 15. A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados os seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999 (atualizada pela portaria SOF/ME Nº 2.520 de 21 de março de 2022), Portaria interministerial Nº. 163/2001 (atualizada pela portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103 de 05 de outubro de 2021), conjunta STN/SOF/ME Nº. 117 de 28 de outubro de 2021 e alterações posteriores.

Art. 16. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrentes de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS

Art. 17. Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000:

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º. Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições. Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

§ 2º. Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único - As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

Art. 18. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

Art. 19. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, inciso I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 60% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 20. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros, materiais de distribuição gratuita ou patrocínio, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou apoiar atividades de interesse público.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - Auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II - Material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos,

gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente;

III - patrocínio: dotações destinadas a apoiar financeiramente eventos esportivos, religiosos e culturais, tendo como contrapartida a divulgação da marca do órgão transferidor;

Art. 21. Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual), da proposta orçamentária de 2026 e durante sua execução, o executivo municipal poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇOES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 22. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 23. O Orçamento Fiscal do Município abrangera todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo único - Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 24. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 25. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município de detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 26. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 27. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos, proveniente de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 28. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29. As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para

o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta excluída as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

I. Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
II. Obrigações patronais (encargos sociais);
III. Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
IV. Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
V. Subsídios dos Vereadores;
VI. Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

(Continua na próxima página)

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

Art. 31. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade públicos; a pessoas físicas, carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 32. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos arts. 25 e 26 da Lei Federal N.º 14.113/2020, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VIII
DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO E REPASSE PARA A CÂMARA

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira
Praça Minor Firmino de Sousa, 87 – Centro
CNPJ:.01.612.569/0001-70

Art. 33. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2025, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. n.º 58/2009).
II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

Art. 34. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipais ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de dezembro de 2009.

Parágrafo único - O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês o valor referente ao duodécimo, conforme resultado apurado, não podendo ultrapassar 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos Arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira
Praça Minor Firmino de Sousa, 87 – Centro
CNPJ:.01.612.569/0001-70

Art. 35. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deve conter os elementos de despesa 32.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida, e 46.00.00.00 - Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário de responsabilidade da Câmara Municipal apurado na negociação de dívida com o INSS, ficando o poder Executivo autorizado a descontar de parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 36. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento o qual fora debitado automaticamente na Conta do FPM.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 37. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2026, contemplara medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 38. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

I. Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
II. Priorização dos tributos diretos;
III. Aplicação da justiça fiscal;
IV. Atualização das taxas;

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira
Praça Minor Firmino de Sousa, 87 – Centro
CNPJ:.01.612.569/0001-70

V. Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2024, o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de dezembro de 2024, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 40. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2025, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o Quadro de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação sem interferir no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da CF), até o limite de 30% do total da despesa fixada presente na LOA.

Art. 41. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42. Em cumprimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4ª, I, alínea "e" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2026.

Art. 43. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público/processos seletivos para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 29 da presente Lei.

Art. 44. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital

para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 45. Caso seja necessário o Poder Executivo adotará à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 46. Em face de isolamento requerido por crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 47. Visando a desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 48. O Governo Municipal prestará assistência social individual, ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo Único - Para as Finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 49. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas

imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 50 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 51. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.025.

Gabinete da Prefeita de Capitão Gervásio Oliveira - PI, 24 de Julho 2025.

Raimundo Coelho
Raimundo Coelho
Prefeito Municipal
011.653.983-62

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2026

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

UNIDADE EXECUTORA: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE DO PODER LEGISLATIVO

AÇÕES:

- Construção Reforma e ampliação do prédio da câmara municipal;
- Aquisição de equipamentos para a câmara municipal;
- Aquisição de veículos;
- Manutenção da Câmara Municipal
- Contribuição a entidades
- Assessoria Jurídica

UNIDADE EXECUTORA: 02.01.00 – GABINETE DA PREFEITA

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- Aquisição de Materiais Permanentes;
- Manutenção do Gabinete da Prefeita;
- Encargos com Assessoria de Imprensa;
- Administração da Junta do serviço militar

UNIDADE EXECUTORA: 02.02.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- Encargos e Serviços com a Dívida Interna;

(Continua na próxima página)

- Encargos com PASEP;
- Aquisição de material permanente;
- Aquisição de imóveis;
- Aquisição de veículos;
- Indenização de Imóveis;
- Aquisição de equipamentos p/ os serviços contábeis;
- Encargos com Assessoria Jurídica, Técnica e Administrativa;
- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- Manutenção da Segurança Pública;
- Indenizações administrativas e sentenças judiciais;
- Despesas com retransmissão de sinais de TV;
- Manutenção dos serviços contábeis;
- Despesas com obrigações patronais;
- Contribuição a Entidades;
- Encargos com telefonia em geral e os postos telefônicos;
- Manutenção dos serviços com energia elétrica;
- Manutenção do Departamento de tributos;
- Treinamento e capacitação de pessoal;

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.00 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO
AÇÕES:

- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Manutenção dos serviços de controladoria geral do município;

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO
AÇÕES:

- Abertura e Pavimentação de ruas/ avenidas;

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira
Praça Minor Firmino de Sousa, 87 – Centro
CNPJ:.01.612.569/0001-70

- Urbanização de ruas e avenidas;
- Construção de cozinha comunitária;
- Construção, ampliação e reforma de Prédios públicos;
- Construção e ampliação da Eletrificação Urbana e Rural;
- Const. Casa Bomba e Aquis. de Motores para Chafarizes;
- Construção e Restauração de Módulos Sanitários – MSD;
- Construção e Restauração de Aterros Sanitários;
- Construção e conservação de esgotamento sanitário;
- Construção e restauração de casas populares e melhoria habitacional;
- Construção de pontes, bueiros e passagem molhada;
- Construção e restauração de estradas vicinais;
- Aquisição de Equip. para Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos;
- Construção do terminal rodoviário;
- Construção e ampliação de calcamentos;
- Construção, Ampliação e Restauração de Praças;
- Const. e reforma de poços, chafarizes e caixas d´água;
- Construção e ampliação de açudes, barragens e barreiros;
- Construção e ampliação da rede/sistema de abastecimento d´agua;
- Ações de Saúde e Educação Ambiental;
- Aquisição de Caminhão Compactador de Lixo;
- Construção e Recuperação de Balneários;
- Implementação do Sistema de Irrigação;
- Pavimentação em Piçarra DO Trecho de 5K m da Localidade Garapas ao Assentamento Capelinhas;
- Manutenção e conservação de calçamentos;
- Manutenção da secretaria de obras e serviços públicos;
- Manut. Dos serviços públicos de limpeza e manejo de resíduos sólidos;
- Manutenção e conservação de praças e outros log. públicos;
- Manutenção dos serviços de iluminação pública;
- Manutenção de cemitérios e serviços funerários;
- Manutenção de poços, chafarizes Públicos;

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira
Praça Minor Firmino de Sousa, 87 – Centro
CNPJ:.01.612.569/0001-70

- Manutenção do Aterro Sanitário Municipal;
- Pavimentação em Piçarra da Estrada Que Liga a Sede do Município a Localidade Barra do Bonito;

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO
AÇÕES:

- Aquisição de Trator e Implementos Agrícolas;
- Construção, ampliação e reforma de matadouro público;
- Construção, Implantação e manutenção da casa de farinha;
- Aquisição de patrulha mecanizada;
- Implantação de Unid. De beneficiamento do pedúnculo do caju;
- Implantação da agroindústria de beneficiamento de caju e outros;
- Construir e equipar centro de formação da agricultura familiar;
- Implantação de hortas e roças comunitárias;
- Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- Apoio ao desenvolvimento de irrigação;
- Manutenção dos serviços de correição de animais;
- Manutenção e conservação de mercados, matadouro e feiras;
- Programa de distribuição de sementes e mudas;
- Incentivo a Piscicultura, avicultura, caprina cultura e bovinos;

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESP. E LAZER
OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO
AÇÕES:

a) Construção, ampliação e reforma de unidade escolar;
b) Aquisição de equipamentos para unidades escolares;
c) Construção e Restauração de Creche;
d) Aquisição de Veículos para Educação;

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira
Praça Minor Firmino de Sousa, 87 – Centro
CNPJ:.01.612.569/0001-70

e) Aquisição de imóveis;
f) Construção e Reforma de Quadras Escolares;
g) Administração do Ensino Fundamental;
h) Aquisição de Merenda Escolar;
i) Manutenção de Creches do Município;
j) Errad. E Alfabet. De Jovem e Adulta PEJA;
k) Treinamento e qualificação pessoal;
l) Conservação e Manutenção e Unidades Escolares;
m) Aquisição de material didático e pedagógico;
n) Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
o) Programa nacional de alimentação em creche;
p) Manutenção e Encargos com Cota-Salário Educação – QSE
q) Encargos com Transporte Escolar;
r) Indenização de imóveis;
s) Programa Estadual de Transporte Escolar;
t) Manutenção do ensino infantil;
u) Brasil carinhoso TD;
v) TD – Pro jovem – campo;
w) Construção de Uma Quadra Poliesportiva na Localidade Chapada da Colônia;
x) Manutenção do departamento esportivo;
y) Constr. Ampl. E ref. de ginásio e estádio;
- Const. de campos de futebol, ginásios e quadras esportivas;

z) Aquisição de equipamentos esportivos;
aa)Precatório do FUNDEF – 40%

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.00 – FUNDEB
OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO
AÇÕES:

- Construção, Ampliação, Equipar e Reforma de Creches 30%;
- Investimentos na área da educação;
- Aquisição de veículo 30%;
- Construção, Ampliação, Equipar e Reforma de Pré-Escolas 30%;

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

- Manutenção e encargos do ensino infantil - 30%
- Encargos com pessoal do ensino infantil - 70%
- Manutenção e Encargos da Educação de Jovens e Adultos - 30%
- Encargos Com Pess. do Magistério da Educação de Jovens e Adultos - 70%
- Manutenção e Encargos da Educação Especial – 30%
- Encargos com Pessoal do Magistério da Educação Especial – 70%
- Manutenção e Encargos do Pré-Escolar– 30%
- Encargos com Pessoal do Magistério do Pré-Escolar – 70%;
- Manutenção do magistério - 70%;
- Encargos Com Pessoal administração - 30%
- Treinamento e qualificação de professores;
- Encargos com transporte escolar;
- Outras despesas de custeio 30%
- Aquisição de equipamentos;

UNIDADE EXECUTORA: 02.08.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e saneamento;

UNIDADE EXECUTORA: 02.09.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- Construção, ampliação e reforma de postos de saúde;
- Aquisição de equipamentos para postos de saúde;
- Aquisição de unidade móvel de saúde/ ambulância/ veículo
- Aquisição de equipamentos para o fundo municipal de saúde;
- Construção e Aquisição de Equipamentos para a Academia da Saúde
- Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Saúde;
- Aquisição de Medicamentos;

- Programa de Piso de Atenção Básica Fixa - PAB FIXO
- Programa de Piso de Atenção Básica Variável - PAB;
- Programa Vigilância Sanitária
- Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças;
- Programa de saúde na família – PSF;
- Programas de Agentes Comunitários de Saúde – PACS
- Programa de saúde bucal – PSB;
- Núcleo de Apoio da Saúde da Família – NASF
- Manutenção do programa cofinanciamento;
- Programa de prótese dentária
- Programa de melhoramento do acesso de qualidade – PMAQ;
- Manutenção da Academia da Saúde;
- Enfrentamento a da Emergência COVID-19

UNIDADE EXECUTORA: 02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- Manutenção do Conselho Tutelar;
- Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;

UNIDADE EXECUTORA: 02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- Construção e Ampliação do Centro de Convivência de idosos;
- Aquisição de equipamentos;
- Construção do Centro de Referência de Assistência Social;
- Construção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
- Incentivos a fabricação de produtos artesanais;

- Programa de gestão descentralizada da SUAS;
- Programa Agente Jovem - AJS
- Serviço Social de Proteção Básica- PBF;
- Encargos com transporte de pessoas carentes;
- Programa de índice de gestão descentralizada do Bolsa Família;
- Programa de Amparo ao Abuso e Exploração Sexual – Sentinela;
- Atendimento Emergencial a Calamidade;
- Desenvolvimento de ações do programa Criança Feliz;
- Serviço Social de Proteção Básica Variável;
- Distribuição de Medicamentos e Alimentos;
- Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social;
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Manutenção dos benefícios eventuais

UNIDADE EXECUTORA: 02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- Construir, reformar e equipar o telecentro comunitário;
- Recreação e lazer;
- Construir e equipar biblioteca pública;
- Aquisição de equipamentos para banda de música;
- Encargos diversos com o Festival do Bode;
- Realização e promoção de eventos festivos e comem. Do município;
- Incentivo as atividades culturais do município;
- Formação da banda de música e coral;
- Manutenção do departamento de cultura;
- Construção, Ref. e Ampliação do Estádio Municipal
- Const. De Campos de Futebol, Ginásio e Quadras Esportivas
- Reforma e Ampliação do Campo de Futebol Serrotão
- Reforma de Quadras Municipais
- Manutenção do Dia do Evangélico no Município

UNIDADE EXECUTORA: 90.99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- Reserva de Contingência.

Raimundo Coelho

Raimundo Coelho
Prefeito Municipal
011.653.983-62

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
01.612.569/0001-70
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	47.548.448,49	45.884.252,79	361.158,36	134,80	48.974.901,94	47.505.854,89	361.158,26	134,80	50.444.149,00	48.930.824,53	361.158,40	134,80
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	47.516.157,82	45.855.022,30	360.926,29	134,72	48.943.702,55	47.475.391,46	360.928,18	134,72	50.412.013,69	48.899.653,22	360.926,32	134,72
Receitas Primárias Correntes	46.449.335,34	44.823.606,60	352.809,95	131,69	47.842.815,40	46.407.530,94	352.809,85	131,69	49.278.099,86	47.799.756,87	352.809,99	131,69
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.355.448,17	4.203.007,48	33.082,18	12,35	4.486.111,62	4.351.528,27	33.082,17	12,35	4.620.694,96	4.482.074,11	33.082,19	12,35
Transferências Correntes	42.032.644,22	40.561.501,67	319.262,59	119,16	43.293.623,55	41.994.814,84	319.262,50	119,16	44.592.432,25	43.254.659,29	319.262,62	119,16
Demais Receitas Primárias Correntes	61.242,95	59.099,45	465,18	0,17	63.080,24	61.187,83	465,18	0,17	64.972,65	63.023,47	465,18	0,17
Receitas Primárias de Capital	1.066.822,48	1.031.413,69	8.116,33	3,03	1.100.887,15	1.067.860,54	8.118,33	3,03	1.133.913,77	1.099.896,36	8.116,33	3,03
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	47.548.448,49	45.884.252,79	361.158,36	134,80	48.974.901,94	47.505.854,89	361.158,26	134,80	50.444.149,00	48.930.824,53	361.158,40	134,80
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	47.064.015,39	45.416.774,85	357.478,81	133,43	48.475.935,85	47.021.857,76	357.478,71	133,43	49.930.213,93	48.432.307,51	357.478,84	133,43
Despesas Primárias Correntes	44.455.205,72	42.899.273,52	337.663,37	126,03	45.788.861,89	44.415.196,03	337.663,27	126,03	47.162.527,75	45.747.651,92	337.663,40	126,03
Pessoal e Encargos Sociais	24.097.914,66	23.254.487,65	183.037,80	68,32	24.820.852,10	24.076.226,54	183.037,75	68,32	25.565.477,66	24.798.513,33	183.037,82	68,32
Outras Despesas Correntes	20.357.291,06	19.644.785,87	154.625,57	57,71	20.968.009,79	20.338.969,50	154.625,53	57,71	21.597.050,09	20.949.138,58	154.625,58	57,71
Despesas Primárias de Capital	2.310.560,79	2.229.691,16	17.550,06	6,55	2.378.677,61	2.308.481,29	17.550,06	6,55	2.451.273,94	2.377.735,72	17.550,07	6,55
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	296.246,88	287.810,17	2.265,38	0,85	307.196,35	297.980,46	2.265,37	0,85	316.412,24	306.919,87	2.265,39	0,85
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	454.142,43	438.247,45	3.449,48	1,29	467.766,70	453.733,70	3.449,48	1,29	481.799,70	467.345,71	3.449,48	1,29
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	454.142,43	438.247,45	3.449,48	1,29	467.766,70	453.733,70	3.449,48	1,29	481.799,70	467.345,71	3.449,48	1,29
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	6.668.870,07	6.435.459,62	50.653,98	18,91	6.868.936,17	6.662.868,09	50.653,97	18,91	7.075.004,26	6.862.754,13	50.653,99	18,91
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	4.229.447,68	4.081.417,01	32.125,14	11,99	4.356.331,11	4.225.641,18	32.125,13	11,99	4.487.021,04	4.352.410,41	32.125,14	11,99
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	345.000,00	332.925,00	2.620,48	0,98	355.350,00	344.689,50	2.620,48	0,98	366.010,50	355.030,18	2.620,48	0,98

Raimundo Coelho
RAIMUNDO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 011.653.983-62

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
01.612.569/0001-70
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	32.766.596,28	270.214,34	91,77	33.235.168,26	274.078,49	102,30	468.571,98	1,43
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	31.842.595,28	262.594,44	89,18	33.213.995,83	273.903,88	102,23	1.371.399,55	4,31
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	32.766.596,28	270.214,34	91,77	35.119.763,20	289.620,06	108,10	2.353.166,92	7,18
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	32.403.596,28	267.220,81	90,75	34.245.161,58	282.407,54	105,41	1.841.565,30	5,68
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-561.000,00	-4.626,37	-1,57	-1.031.165,75	-8.503,65	-3,17	-470.165,75	83,81
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-561.000,00	-4.626,37	-1,57	-1.031.165,75	-8.503,65	-3,17	-470.165,75	83,81
Dívida Pública Consolidada(DC)	5.437.192,44	44.838,57	15,23	5.224.968,37	43.088,44	16,08	-212.224,07	-3,90
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-698.954,80	-5.764,03	-1,96	7.228.606,66	59.611,72	22,25	7.927.561,46	-1.134,20
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-418.000,00	-3.447,10	-1,17	-694.241,16	-5.725,18	-2,14	-276.241,16	66,09

Raimundo Coelho
RAIMUNDO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 011.653.983-62

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
01.612.569/0001-70
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	43.396.185,13	44.736.335,18	3,09	46.121.995,04	3,09	47.548.448,49	3,09	48.974.901,94	3,00	50.444.149,00	3,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	43.396.539,85	44.709.934,69	3,09	46.092.813,09	3,09	47.516.157,82	3,09	48.943.702,55	3,00	50.412.013,63	3,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	43.396.185,13	44.736.335,18	3,09	46.121.995,04	3,09	47.548.448,49	3,09	48.974.901,94	3,00	50.444.149,00	3,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	42.954.056,12	44.282.532,08	3,09	45.652.094,93	3,09	47.084.015,39	3,09	48.475.935,85	3,00	49.930.213,93	3,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	414.483,53	427.302,61	3,09	440.518,16	3,09	454.142,43	3,09	467.766,70	0,00	481.799,70	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	414.483,53	427.302,61	3,09	440.518,16	3,09	454.142,43	3,09	467.766,70	0,00	481.799,70	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	6.086.497,85	6.274.739,85	3,09	6.468.803,97	3,09	6.668.870,07	3,09	6.868.936,17	3,00	7.075.004,26	3,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	3.860.102,70	3.979.487,32	3,09	4.102.564,25	3,09	4.229.447,68	3,09	4.356.331,11	3,00	4.487.021,04	3,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	314.872,18	324.610,50	3,09	334.650,00	3,09	345.000,00	3,09	355.350,00	3,00	366.010,50	3,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	41.877.318,65	43.172.493,45	3,09	44.507.725,21	3,09	45.884.252,79	3,09	47.505.654,89	3,53	48.930.824,53	3,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	41.850.640,76	43.144.990,48	3,09	44.479.371,63	3,09	45.855.022,30	3,09	47.475.391,48	3,53	48.899.653,22	3,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	41.877.318,65	43.172.493,45	3,09	44.507.725,21	3,09	45.884.252,79	3,09	47.505.654,89	3,53	48.930.824,53	3,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	41.450.564,15	42.732.643,46	3,09	44.054.271,61	3,09	45.416.774,85	3,09	47.021.657,78	3,53	48.432.307,51	3,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	399.976,81	412.347,02	3,09	425.100,02	3,09	438.247,45	3,09	453.733,70	0,00	467.345,71	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	399.976,81	412.347,02	3,09	425.100,02	3,09	438.247,45	3,09	453.733,70	0,00	467.345,71	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	5.873.470,24	6.055.123,95	3,09	6.242.395,83	3,09	6.435.459,82	3,09	6.662.868,09	3,53	6.862.754,13	3,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	3.724.999,11	3.840.205,27	3,08	3.958.974,50	3,09	4.081.417,01	3,09	4.225.641,18	3,53	4.352.410,41	3,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	303.851,86	313.249,13	3,09	322.937,25	3,09	332.925,00	3,09	344.688,50	3,53	355.030,16	3,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
01.612.569/0001-70
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%

RAIMUNDO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 011.653.983-62

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
01.612.569/0001-70
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) — R$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	29.473,80	0,00	29.473,80	0,00	29.473,80	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	987.094,47	0,00	987.094,47	0,00	987.094,47	0,00
TOTAL	1.016.568,27	0,00	1.016.568,27	0,00	1.016.568,27	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Raimundo Coelho
RAIMUNDO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 011.653.983-62

36

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
01.612.569/0001-70
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIII)	(i) = (Ic – IIf)
	0,00	0,00	0,00

Raimundo Coelho
RAIMUNDO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 011.653.983-62

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA

01.612.569/0001-70

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO PREVIDENCIÁRIO		SALDO ANTERIOR	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
01.612.569/0001-70
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

39

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO FINANCEIRO		SALDO ANTERIOR	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

40

2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

41

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
01.612.569/0001-70
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

Raimundo Coelho
RAIMUNDO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 011.653.983-62

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
01.612.569/0001-70
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários			

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2024**	**2023**	**2022**
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO	**2024**	**2023**	**2022**
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2024	2023	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

Raimundo coelho

RAIMUNDO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 011.653.983-62

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO PREVIDENCIÁRIO		SALDO ANTERIOR	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00

2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO			SALDO ANTERIOR	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
01.612.569/0001-70
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	

Raimundo Coelho
RAIMUNDO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 011.653.983-62

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
01.612.569/0001-70
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	3.266.935,52
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	653.387,10
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.613.548,42
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.613.548,42
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.613.548,42

Raimundo Coelho
RAIMUNDO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 011.653.983-62

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira
Praça Minor Firmino de Sousa, 87 – Centro
CNPJ:.01.612.569/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 05, DE 24 DE JUNHO DE 2025 ANEXO III - RISCOS FISCAIS - 2026

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
(Art. 4º, § 3º, da LC nº. 101, de 04/05/2000).

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias devesse conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais é a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros. Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente **R$ 340.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Reais)** para o **Exercício Financeiro de 2026**, conforme demonstrativo que segue.

Raimundo Coelho
Raimundo Coelho
Prefeito Municipal
011.653.983-62

50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
01.612.569/0001-70
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3°) — R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	340.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	340.000,00
Estiagem prolongada e/ou enchentes	200.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da	340.000,00
Assistências a Epidemias	140.000,00	Reserva de Contingência	0,00
	0,00		0,00
	0,00		0,00
	0,00		0,00
	0,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	140.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	140.000,00
Discrepância de projeções	70.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da	140.000,00
Frustração de receita	70.000,00	Reserva de Contingência	0,00
	0,00		0,00
	0,00		0,00

Raimundo Coelho
Raimundo Coelho
Prefeito Municipal
011.653.983-62

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - JOAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR - ***.486.583-** - 13/01/2026 08:35:32
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - RAIMUNDO COELHO - 011.653.983-62 - 13/01/2026 08:35:21
Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais